

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM TRATAMENTO DIALÍTICO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 120/2010

PARECER CEE/PE Nº 90/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/09/2010

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional em exercício do SENAC/PE, através do Ofício nº 386, de 11/06/2010 (fl. 1), protocolou, perante o CEE, em 14/06/2010, pedido de Autorização do Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado no SENAC/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 2);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 3);
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fl. 4);
- Legislação do SENAC (fls. 5/17v);
- Regimento Escolar (fls. 18/27);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 28/40);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 104/2009-CEB (fls. 41/45);
- Plano do Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico (fls. 46/55);
- Identificação e comprovantes da formação acadêmica dos integrantes do corpo docente (fls. 56/68);
- Modelo do Certificado a ser conferido aos concluintes do Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico (fl. 69).

Recebido o processo pelo CEE/PE, em 21/06/2010, foi encaminhado a este relator para que oferecesse parecer, não sendo necessária a realização de avaliação *in loco* das condições de oferta de curso.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O SENAC/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, situado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, é entidade mantida pelo SENAC/PE, estando credenciada à oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em específico, encontra-se Renovada a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, conforme Parecer CEE/PE nº 009/2010-CEB.

Analisando o Plano de Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico apresentado, constatamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar apresentado;
- O Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico está organizado em dois blocos temáticos, quais sejam os de Controle das Infecções e Normas de Biossegurança e o de Organização de Trabalho de Enfermagem ao Paciente Submetido a Tratamento Dialítico, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, já computadas as 100 (cem) horas de Estágio Supervisionado;
- O acesso ao curso se dará mediante matrícula, oportunidade em que será observada a possibilidade de aproveitamento de conhecimentos e experiências de estudos anteriores, acaso existentes. O curso será destinado exclusivamente aos portadores de habilitação profissional de Técnico em Enfermagem e que comprovem inscrição no COREN;
- O curso será realizado nos turnos da manhã e tarde;
- O Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 100 (cem) horas, será acompanhado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada mediante “critérios de desempenho exigidos do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade ... baseada nos conhecimentos, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão expressos ... (no) plano de curso”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver o indicador de aprendizagem DC (Desempenho Construído), conforme estabelecido no Regimento Escolar, além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada unidade temática, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, a qual será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às unidades temáticas do curso ou funções que serão exercidas;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 48;
- Destacamos a presença no Projeto do Curso a existência de competências que asseguram o tratamento humanizado voltado ao paciente, preocupação esta que deve nortear todas as unidades temáticas previstas na Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Lei nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 Resolução CNE/CEB nº 04/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 Resolução CNE/CEB nº 03/2008	BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	PRÁTICA SUPERVISIONADA
	Controle das Infecções e Normas de Biossegurança	• Sala de desinfecção e Esterilização de Materiais em Hemodiálise e Diálise Peritoneal.	36h	-
	Organização do Trabalho de Enfermagem ao Paciente Submetido a Tratamento Dialítico	• Assistência de Enfermagem ao Paciente Submetido ao Tratamento Dialítico	56h	16h
		• Processo de Trabalho em Diálise e Hemodiálise.	136h	16h
	Subtotal		228h	32h
	Estágio Supervisionado		100h	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			360h	

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do **Curso de Especialização Técnica em Tratamento Dialítico** vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Estadual de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de setembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente